

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA I M PEREIRA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8501631-98.2024.8.06.0000). Lote 10

CT N.º 18/2024

CÓDIGOS DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESEADI_2023_4008; TJCESEADI_2023_4009; TJCESEADI_2023_4010; TJCESEADI_2023_4011; TJCESEADI_2023_4012; TJCESEADI_2023_4013.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**, CNPJ n. 09.444.530/0001-01, com sede na Avenida Ministro José Américo, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e a empresa **I M PEREIRA**, representada neste ato por Ivanildo Moura Pereira, portador da carteira de identidade n. ~~000010010010-000/CE, CPF n. 004.006.700-20~~, com endereço na Rua Maria José Teixeira, nº 706, Bairro Quintino Cunha, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 07.121.465/0001-40, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações e atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo nº **8501631-98.2024.8.06.0000**.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 15/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento consiste na **contratação dos serviços técnicos especializados de inspeção e manutenção de extintores de incêndio, a fim de atender às unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2023 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8501631-98.2024.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- a. Termo de Referência;
- b. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023; e,
- c. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

I. Assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento relativo ao objeto deste documento.

II. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pelo CONTRATANTE, obedecidas às condições estabelecidas neste contrato, seus Anexos e preços pactuados.

III. Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação.

IV. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso a empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências das unidades do CONTRATANTE, relacionadas a execução do contrato.

V. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VI. Designar técnicos de manutenção e/ou engenheiros para acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

VII. Designar profissional competente para avaliar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

VIII. Fiscalizar a prestação de serviços e apreciar os relatórios de serviços enviados pela CONTRATADA.

IX. Aplicar as sanções previstas, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com os compromissos assumidos, mantidas as situações normais, arcando a mesma com quaisquer prejuízos que tais atos possam acarretar à Administração.

X. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

§ 2º DA CONTRATADA

I. Indicar, em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, o(s) responsável (eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual (is) responderá (ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

II. Cumprir com as condições constantes na proposta apresentada na licitação.

III. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pela execução do objeto, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV. Fornecer endereço eletrônico (e-mail) ao TJCE, devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções e as demais trocas de correspondências.

V. Fornecer relação de empregados credenciados a efetuar quaisquer serviços a que se refere o presente Termo de Contrato, contendo no mínimo, nome e número da carteira de identidade e/ou CPF, devidamente protocolada junto ao protocolo do TJCE ou ao fiscal do contrato e manter atualizada durante toda a vigência da ata de registro de preços.

VI. Não será permitido o acesso de empregados sem uniformes completos e/ou sem seu crachá às unidades do TJCE. Entende-se por uniforme completo, o conjunto de calça comprida, camisa e calçado fechado. Deverá, ainda, ser fornecido pela CONTRATADA, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's.

VII. Não será permitido o acesso de empregados da CONTRATADA às áreas classificadas como restritas, exceto com autorização expressa do gestor ou fiscal.

VIII. Não será permitido a permanência de empregados da CONTRATADA em horários e áreas dos prédios nas quais não estejam sendo realizados serviços.

IX. Os empregados da CONTRATADA, enquanto estiverem nas dependências do TJCE, estarão sujeitos às suas normas internas de segurança.

X. Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo, qualificação e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se o CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a CONTRATADA providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.

XI. De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

XIV. Dispor de tantos profissionais, veículos e ferramentas quanto necessários forem para o adequado cumprimento de suas obrigações.

XV. Executar o objeto deste documento, conforme descrito em seus Anexos, obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, fornecendo serviços e utilizando ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes e acessórios apropriados e em quantidade compatível com a demanda.

XVI. Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios.

XVII. Obedecer às normas e procedimentos de segurança e saúde do trabalho;

XVIII. Participar, sempre que solicitado, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, de reuniões técnicas com a Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos e/ou Seção de Manutenção e Zeladoria do Fórum Clóvis Beviláqua, nas dependências de qualquer das edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que esteja localizada na região correspondente ao lote arrematado, sempre a critério do CONTRATANTE.

XIX. Manter durante a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

XX. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

XXI. Executar os serviços de forma completa e independente, assim como responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os instrumentos, ferramentas, materiais de limpeza, higienização, outros materiais de consumo e mão de obra necessária à execução do objeto contratado, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

XXII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIII. Efetuar a retirada dos extintores de incêndio das dependências deste Tribunal somente após autorização obrigatória do fiscal do contrato;

XXIV. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Portanto a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o TJCE, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize personalidade e subordinação direta.

XXV. Responsabilizar-se pelos custos de transportes e armazenagens dos extintores de incêndio.

XXVI. Responsabilizar-se, sem ônus para o TJCE, pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens, conforme legislação ambiental vigente sobre o descarte de materiais, em especial a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, além da NBR 10.004 ou, caso solicitado pelo TJCE, entregar aos fiscais do contrato.

XXVII. Arcar com os custos advindos da rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados, devidamente justificadas, pela Assistência Militar e/ou pelos gestores do contrato.

XXVIII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou a terceiros em razão de ação, omissão, imperícia ou negligência, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXIX. Emitir, para os atendimentos das ordens de serviços, um relatório detalhado, no qual constarão as ocorrências verificadas, sendo este documento necessário para solicitação de pagamento e recebimento definitivo dos serviços por parte da fiscalização do contrato.

XXX. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

XXXI. Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) à(s) aquisição(ões) do(s) componente(s) substituído(s), a fim de comprovar sua(s) origem(ns).

XXXII. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XXXIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TJ-CE, devendo ressarcir imediatamente a Administração

em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

XXXIV. Manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar informações, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

XXXV. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais benefícios aos seus empregados aos pagamentos efetuados pelo TJ-CE.

XXXVI. Comunicar à fiscalização eventual(is) alteração(ões) no endereço ou número(s) de telefone(s).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste contrato serão executados conforme descrito nesta cláusula:

§ 1º Especificação Técnica

I. Para início da execução dos serviços os fiscais designados encaminharão à empresa contratada, Ordens de Serviço – OS (Anexo II deste Termo de Contrato) nos exatos termos das notas de empenhos e do presente instrumento contratual.

II. Todos os serviços objeto deste instrumento deverá ser realizados na presença do fiscal do contrato, de servidor ou de bombeiro militar designado para a atividade e deverão estar em conformidade com os procedimentos de fiscalização de extintores de incêndio explicitadas nas Portarias INMETRO 206/2011, 05/2011, 486/2010 e 500/2011 (Códigos – 3295 / 3310 / 3311), realizando a manutenção dos extintores de acordo com as normas que regem a matéria.

III. Quaisquer manutenções ou substituições de peças/componentes nos extintores só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do fiscal do contrato ou servidor designado para a atividade. Todas as peças e acessórios utilizados devem ser novos de primeiro uso.

IV. Os serviços de manutenção de segundo e terceiro nível só poderão ser executados após a descarga dos extintores, que deverá ser realizada na presença do fiscal do contrato ou servidor designado para a atividade.

a. Caso seja necessária a retirada de alguma peça, componentes, acessórios ou equipamento para reparo fora das dependências das edificações onde estão instalados os extintores de incêndio que fazem parte do objeto deste documento, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da fiscalização por escrito.

V. Quando a inspeção técnica e/ou a manutenção do extintor de incêndio demandar(em) a substituição de qualquer componente, o componente substituto deverá ser novo, compatível, atender às normas aplicáveis e atender ao especificado no Manual Técnico do fabricante do extintor de incêndio sob manutenção.

VI. A CONTRATADA deverá recolocar nos lugares móveis ou equipamentos que eventualmente tenham sido temporariamente removidos por necessidade do serviço;

VII. A CONTRATADA deverá cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, manter os materiais estocados e empilhados nos locais apropriados, agrupados por tipo e qualidade.

VIII. Serviços que possam impactar na rotina de atividades da edificação deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução deles, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

IX. Fica impedida a realização de manutenção nos extintores de incêndio que apresentarem as situações previstas no item 6.2.1.11 da Portaria n° 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO.

X. Nos casos de impedimento de manutenção previsto no item imediatamente anterior, os extintores de incêndio deverão ser recolhidos, condenados e entregue ao Tribunal de Justiça para destinação correta.

XI. Nos casos de impedimento de manutenção a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de comodato, outro extintor de incêndio, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que Tribunal de Justiça disponibilizará outro equipamento para substituição.

XII. A subcontratação é permitida apenas para os casos expressamente previstos na Portaria n° 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO.

§ 2º Escopo dos Serviços:

I. Os serviços de inspeção deverão ser realizados conforme previsto no item 5.2 da NBR 12962:2016, inclusive seus subitens.

II. Os serviços de manutenção deverão ser realizados conforme previsto no item 5.3 da NBR 12962:2016, inclusive seus subitens.

III. A manutenção é requerida quando indicada por uma inspeção técnica ou de acordo com a frequência prevista na NBR 12962:2016 e/ou portaria n° 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO, incluindo qualquer substituição ou regulagem de componentes que seja necessário, podendo, ainda, envolver a necessidade de recarga e/ou ensaio hidrostático.

IV. Sempre que se fizer necessário recolher o extintor para a realização dos serviços na empresa contratada, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

a. Preencher o termo de recolhimento, cujo modelo está definido no Anexo III deste Termo de Contrato, entregando-se uma via ao responsável pela carga patrimonial da unidade judiciária ou administrativa atendida pelos serviços;

b. Empréstimo, em regime de comodato, no ato do recolhimento dos extintores de incêndio, equipamentos similares aos recolhidos na mesma quantidade dos retirados para a manutenção, a fim de preservar os níveis de segurança da unidade atendida pelos serviços. Os extintores emprestados pela empresa mantenedora só deverão ser retirados no ato da devolução dos extintores de incêndio do TJCE recolhidos para manutenção;

c. Transporte dos extintores até o local de manutenção da empresa CONTRATADA;

d. Execução dos serviços;

e. Preenchimento do Termo de Manutenção, conforme modelo definido no Anexo VIII do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital;

f. Devolução e instalação dos extintores de incêndio aos seus locais de origem, mediante preenchimento do Termo de Devolução, conforme modelo definido no Anexo V deste Termo de Contrato;

g. Recolhimento dos extintores emprestados;

h. Fornecimento e instalação de quadro de instruções.

V. Os locais para realização das inspeções técnicas e recolhimento (se necessário) dos extintores de incêndio estarão definidos na Ordem de Serviço, obedecendo às comarcas constantes no Anexo I deste Termo de Contrato.

VI. Os extintores de incêndio, por serem bens permanentes, deverão ser entregues nas mesmas localidades de origem, obedecendo à identificação patrimonial constante no número da plaqueta de tombo.

VII. Em caso de substituição ou atualização da NBR 12962:2016 e/ou da Portaria n° 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO, o escopo dos serviços deverá atender as alterações, exceto em caso de impedimento legal.

VIII. A CONTRATADA deverá, ainda:

- a. Elaborar, implantar, realizar e seguir rigorosamente um cronograma e rota de atendimento, para atender os serviços demandados do TJCE, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos neste documento;
- b. Disponibilizar cópia digital do relatório referente aos serviços executados, em conformidade com a NBR 12962, devidamente assinado pelo seu responsável técnico;
- c. Disponibilizar cópia digital de arquivos, inclusive o cronograma e rota de atendimento, devidamente atualizados e assinados pelo seu responsável técnico, onde conste:
 - i. Registro de todas as inconformidades que possam resultar em infrações às leis, normas, portarias e regulamentações;
 - ii. Registro de todas as inconformidades que possam não atender às recomendações dos fabricantes, normas e boas práticas;
 - iii. Registro de todas as inconformidades que comprometam o bom funcionamento dos extintores de incêndio;
 - iv. Registro de todas as ações efetuadas e pendências necessárias para a resolução das anormalidades;
 - v. Quaisquer outras informações pertinentes e relevantes ao objeto deste documento;
- d. As cópias digitais de que tratam os subitens anteriores deverão ser armazenadas em servidor na nuvem, com permissão de acesso aos fiscais e gestores do contrato.

§ 3º Os prazos de execução dos serviços, após recebimento da Ordem de Serviços nela descritos, serão de:

I. Lotes 1 a 8:

- a. 20 (vinte) dias úteis, para até 200 (duzentos) extintores de incêndio;
- b. 30 (trinta) dias úteis, acima de 200 (duzentos) extintores de incêndio;

II. Lotes 9 a 12:

- a. 20 (vinte) dias corridos, para até 200 (duzentos) extintores de incêndio;
- b. 30 (trinta) dias corridos, acima de 200 (duzentos) extintores de incêndio;

§ 4º Os prazos de entrega e de execução de todos os serviços poderão ser prorrogados, a critério do Tribunal de Justiça, quando devidamente justificada e aceita pela fiscalização, uma única vez, por igual período.

§ 5º O prazo de execução engloba a retirada e a entrega dos bens nos locais indicados.

§ 6º Em caso de necessidade de extensão de prazo, a empresa mantenedora deverá formalizar uma solicitação de prazo, via correio eletrônico (e-mail), ao fiscal do contrato, com um prazo mínimo de dois dias úteis anteriores ao encerramento do prazo estabelecido.

§ 7º Não será(ão) aceita(s) como justificativa(s) para atraso(s) ou descontinuidade do(s) fornecimento(s), problema(s) relacionado(s) a estrutura física e administrativa do fornecedor (problema com veículo, falta de produto no estoque, problema com fabricantes, etc., a menos que este(s) seja(m) decorrente(s) de caso(s) fortuito(s) ou de força maior, devidamente justificado(s) ao Gestor do Contrato.

§ 8º Garantia dos Serviços e Componentes

I. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade dos extintores de incêndio, incluindo seus acessórios e componentes, por no mínimo 90 (noventa) dias, após a entrega definitiva.

II. Caso o CONTRATANTE por seus agentes usuários ou através de sua fiscalização, constate vícios de execução, má qualidade ou não atendimento às normas vigentes, seja dos serviços,

seja dos materiais aplicados, a CONTRATADA deverá eliminar todos os defeitos existentes por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

III. Para todos os itens referentes a serviços e peças aplicam-se as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

IV. A empresa CONTRATADA arcará, quando houver, com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus empregados para a garantia técnica.

V. Caso o TJCE por seus agentes usuários ou através de seus técnicos, constate vícios de execução ou má qualidade de materiais aplicados, a empresa CONTRATADA deverá refazer o mesmo serviço e/ou substituir imediatamente os materiais inadequados, sem ônus para o Contratante.

VI. Os equipamentos repostos deverão apresentar além dos serviços, garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

VII. Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos, incluindo o serviço de intervenção técnica, mediante chamado da Assistência Militar, Gerência de Manutenção e Zeladoria do TJCE ou Seção de Manutenção e Zeladoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

VIII. A contagem do prazo de garantia iniciará após o recebimento definitivo do serviço.

IX. O acionamento das garantias dos serviços e componentes, se darão nos seguintes prazos:

a. Atendimento Inicial: o TJCE através do Fiscal do Contrato entrará em contato, pelo(s) telefone(s) fornecidos pela CONTRATADA, solicitando o atendimento e enviará por correio eletrônico (e-mail) o formulário de abertura de chamados (Anexo VI deste Termo de Contrato) devidamente preenchido com a(s) demanda(s) a ser(em) atendida(s). O prazo para atendimento inicial, anotado no Formulário de Abertura de Chamado e contado do recebimento do formulário, deverá ser de:

PRIORIDADE	CAPITAL	INTERIOR	TIPO DE OCORRÊNCIA
Nível I	02 (dois) dias úteis	03 (três) dias úteis	Ocorrências que impedem o funcionamento do sistema ou equipamento e que acarretam o risco iminente de segurança à Administração.
Nível II	03 (três) dias úteis	04 (quatro) dias úteis	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento do sistema ou equipamento e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
Nível III	04 (quatro) dias úteis	05 (cinco) dias úteis	Ocorrências que não comprometem o funcionamento do sistema ou equipamento, porém incomodam servidores da Administração e usuários dos serviços.

b. Solução do problema: todos os serviços, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser executados dentro dos horários de expediente das respectivas unidades judiciárias, no entanto, em casos especiais ou de urgência ou a critério da fiscalização ou a pedido expresso da empresa CONTRATADA, poderão ser autorizados procedimentos em horários e dias fora do expediente. Em tais situações, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser tomadas medidas para prévia programação, com o Fiscal do contrato ou com a administração local das unidades, sem que isso resulte em pagamentos adicionais. O prazo para solução do problema relatado, contado do fim do prazo para atendimento inicial, será de:

PRIORIDADE	CAPITAL	INTERIOR	TIPO DE OCORRÊNCIA
Nível I	02 (dois) dias úteis	03 (três) dias úteis	Ocorrências que impedem o funcionamento do sistema ou equipamento e que acarretam o risco iminente de

			segurança à Administração.
Nível II	03 (três) dias úteis	04 (quatro) dias úteis	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento do sistema ou equipamento e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
Nível III	04 (quatro) dias úteis	05 (cinco) dias úteis	Ocorrências que não comprometem o funcionamento do sistema ou equipamento, porém incomodam servidores da Administração e usuários dos serviços.

c. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer custos por danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em materiais, infraestrutura, mobiliário, processos ou equipamentos, por omissão, por imperícia ou negligência.

d. O fato de técnicos do CONTRATANTE inspecionarem, fiscalizarem e receberem os serviços executados pela CONTRATADA não elimina, nem atenua as responsabilidades e garantias destes serviços, principalmente por vícios indiretos ou não visíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto da presente licitação se dará da seguinte forma:

§ 1º Provisoriamente, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

I. O recebimento provisório deverá ser precedido de envio de comunicação formal para o fiscal do contrato, através de correio eletrônico.

II. O e-mail deverá informar a conclusão dos serviços ao fiscal do contrato e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Termo de recolhimento;
- b. Termo de manutenção;
- c. Termo de devolução.

III. O não envio dos documentos devidamente preenchidos invalida o recebimento provisório.

IV. Os documentos deverão estar assinados por servidor da edificação em que foi realizado o serviço ou por servidor/ colaborador designado pela Gerência de Manutenção e Zeladoria ou Seção de Manutenção e Zeladoria para acompanhar o serviço.

V. A verificação da conformidade dos serviços poderá ocorrer pelo aceite administrativo dos documentos que comprovem a realização dos serviços em conformidade contratual, bem como por meio de diligência, in loco, para inspeção dos serviços executados.

VI. A formalização do recebimento provisório se dará mediante envio de termo detalhado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

VII. O prazo para o recebimento provisório é de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do e-mail supracitado.

§ 2º O Recebimento definitivo se dará após verificação da conformidade dos serviços com as especificações e exigências contratuais, após solicitação formal via processo administrativo.

I. O processo administrativo deverá conter no mínimo:

- a. Relação com resumo de todos os serviços realizados acompanhados dos documentos comprobatórios dos recebimentos provisórios;
- b. Planilha de custos dos serviços realizados, de acordo com os preços registrados na ata de registro de preços.

II. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto pelo fiscal do contrato, após verificado o cumprimento das exigências contratuais.

III. O prazo para o recebimento definitivo é de até 15 (quinze) dias a contar da data de abertura do processo administrativo.

§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços

§ 5º É facultada a presença de representante do fornecedor no ato de conferência dos serviços realizados.

§ 6º Os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 49.498,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**, conforme valores máximos unitários registrados pelo lote 10 do edital de Pregão Eletrônico n. 015/2023, conforme abaixo:

LOTE 10 – REGIÃO 5 – COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inspecção em extintor de incêndio	Unidade	173	R\$ 79,63	R\$ 13.775,99
2	Manutenção corretiva de primeiro nível em extintor de CO2 6 kg	Unidade	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
3	Manutenção corretiva de primeiro nível em extintor de PQS 4 kg	Unidade	12	R\$ 71,00	R\$ 852,00
4	Manutenção corretiva de primeiro nível em extintor de PQS 6 kg	Unidade	1	R\$ 72,00	R\$ 72,00
5	Manutenção corretiva de primeiro nível em extintor de AP 10 L	Unidade	0	R\$ 75,00	R\$ 0,00
6	Recarga e manutenção de segundo nível em extintor de CO2 6 kg	Unidade	81	R\$ 178,66	R\$ 14.471,46
7	Recarga e manutenção de segundo nível em extintor de PQS 4 kg	Unidade	66	R\$ 88,00	R\$ 5.808,00
8	Recarga e manutenção de segundo nível em extintor de PQS 6 kg	Unidade	8	R\$ 88,00	R\$ 704,00
9	Recarga e manutenção de segundo nível em extintor de AP 10 L	Unidade	1	R\$ 96,00	R\$ 96,00
10	Teste hidrostático e manutenção de terceiro nível em extintor de CO2 6 kg	Unidade	37	R\$ 208,66	R\$ 7.720,42
11	Teste hidrostático e manutenção de terceiro nível em extintor de PQS 4 kg	Unidade	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
12	Teste hidrostático e manutenção de terceiro nível em extintor de PQS 6 kg	Unidade	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
13	Teste hidrostático e manutenção de terceiro nível em extintor de AP 10 L	Unidade	1	R\$ 103,13	R\$ 103,13
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 49.498,00

§ 1º Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º Os recursos financeiros correrão por conta do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.061.192.20509.15.339039.1.759.1200070.1.20 (27240)
04200121.02.061.192.20509.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)

§ 3º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

§ 4º Foi emitida pelo TJCE a nota de Empenho n. 2024NE000451, de 08/03/2024 no valor de R\$ 49.498,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais), à conta da Dotação Orçamentária específica nesta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais/facultado descritos em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste TJCE e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

§ 1º No caso de falhas na entrega, na execução do objeto ou na documentação de cobrança, o prazo para pagamento será suspenso até a correção, passando a contar a partir da regularização das falhas apontadas.

§ 2º No caso de constatação de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, inadimplência ou situação de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

§ 3º Na hipótese de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, caso a autoridade competente não acate a justificativa apresentada em defesa, será realizada a compensação entre o crédito e o débito, nos termos do art. 368 do Código Civil, efetuando-se o pagamento do resultado, se houver.

§ 4º A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

§ 5º Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas na ata de registro de preços.

§ 6º O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo de Referência.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, a partir da data de homologação, e conforme o Art. 98, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devidamente atualizado.

§ 1º Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.

§ 2º A garantia prestada será restituída e/ou liberada 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.

§ 3º Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 6º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

§ 7º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§ 8º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 9º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 13 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

§ 14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§ 15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§ 17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

§ 18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§ 19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 20 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO ORDENADOR DE DESPESA, GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

O Ordenador de despesa é autoridade responsável pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio.

§ 1º Ordenador de Despesa: Secretário de Administração e Infraestrutura.

§ 2º Gestores do Contrato:

I. Gestor 1 – Gerente de Manutenção e Zeladoria – Para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11 e 12;

II. Gestor 2 – Gerente Administrativo da Comarca de Fortaleza – Para os lotes 9 e 10.

III. O gestor do contrato é o servidor formalmente designado que tem como função garantir a correta relação jurídica entre contratante e contratada, ou seja, é o guardião da aplicabilidade das cláusulas contratuais, junto a estas, a revisão de cláusulas, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamentos e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos do contrato. A previsibilidade orçamentária e o regular pagamento das prestações e/ou medições do contrato, também ficarão sob a vigilância do gestor do contrato que, de

modo geral, acompanhará a efetividade das cláusulas contratuais e as obrigações jurídicas delas decorrente.

IV. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

V. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

VI. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

VII. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

VIII. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

IX. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

§ 3º Fiscais do Contrato:

I. Os fiscais são servidor(es) do TJCE, tecnicamente habilitado(s).

II. Os fiscais do contrato propiciarão que a Administração receba por parte da contratada o objeto tal como foi contratado.

III. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

IV. Fiscal Técnico Operacional: tem como função assegurar a entrega e conformidade dos serviços, materiais, peças, componentes e acessórios tal como especificados. Também compete ao fiscal técnico operacional o acompanhamento periódico da execução do contrato, monitoramento das condições e dos prazos estabelecidos em contrato, propiciando segurança à Administração de que, o que foi contratado é o que está sendo recebido.

V. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

VII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

VIII. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

IX. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

X. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XI. Fiscal Administrativo: tem como função assegurar a garantia dos trâmites administrativos e burocráticos, entre os quais destacam-se: conferência de documentos, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada.

XII. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIII. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XIV. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

XV. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições será absorvida pelo Ordenador de Despesa, no caso da ausência do Gestor, ou pelo Gestor do Contrato, no caso da ausência dos fiscais, até a data de publicação da portaria de nomeação e/ou designação dos mesmos.

XVI. Os fiscais e gestores do Contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do TJCE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV. Multa:

a. Moratória: Caso a Contratada se torne inadimplente na execução dos serviços, a Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, a título de multa, o equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, para a conclusão da demanda, nos termos e condições dispostas neste Termo de Contrato sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

b. Compensatória: A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

c. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 3º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

§ 4º A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§ 5º Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art.157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art.160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§ 9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art.161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§ 10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.163 da Lei nº 14.133/21](#).

§ 11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

§ 12 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

§ 13 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 1º Condições de Rescisão:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
- VII. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que

afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CONTRATANTE;

VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

IX. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo CONTRATANTE;

X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

XI. A dissolução da CONTRATADA;

XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

XIII. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV. O descumprimento do disposto no Inciso VI, do Artigo 68, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

§ 3º O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por conciliação, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, conforme previsto no Artigo 138, Inciso II da Lei 14.133/21.

§ 4º Poderá o CONTRATANTE rescindir imediatamente o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações.

§ 5º O Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Contrato.

§ 1º A subcontratação é permitida apenas para os casos expressamente previstos na Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, o CONTRATO poderá ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a lhe substituir.

§ 2º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual, observados o devido processo legal e assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser extinto na forma do art. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

§ 1º Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

§ 2º Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§ 1º As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 2º As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

§ 3º As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

§ 4º Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

§ 5º As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA POSSIBILIDADE DO PETICIONAMENTO PELO PORTAL DO TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364

Assinado de forma digital por PEDRO
ITALO SAMPAIO GIRAO:01032707364
Dados: 2024.04.15 11:06:46 -03'00'

Pedro Ítalo Sampaio Girão
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

Documento assinado digitalmente
 **IVANILDO MOURA PEREIRA**
Data: 15/04/2024 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivanildo Moura Pereira
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA I M PEREIRA.

ANEXO I DO CONTRATO

REGIÕES E COMARCAS

Região 5 – Comarcas

Fortaleza (Fórum Clóvis Beviláqua, juizados, custódia e depósito público da capital)

ANEXO IV DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE MANUTENÇÃO

TERMO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/ORDEM DE SERVIÇO				
COMARCA/UNIDADE		Nº OS:	DATA DA MANUTENÇÃO	
			____/____/____	
IDENTIFICAÇÃO DO EXTINTOR				
TOMBO:	Nº CILINDRO:	NORMA DE FABRICAÇÃO	FABRICANTE	DATA DE FABRICAÇÃO
DADOS DA MANUTENÇÃO				
NÍVEL DE MANUTENÇÃO	DATA	AGENTE EXTINTOR	CARGA NOMINAL	Nº SELO
DADOS COMPLEMENTARES (se manutenção de 3º nível)				
PERDA DE MASSA	DE	EXPANSÃO TOTAL (permanente e permanente percentual)		RESULTADO
SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES				
em	Descrição			Resposta (SIM / NÃO)
1.	Serviço de pintura para extintores			
2.	Mangueira para extintor de gás carbônico (co2), com peça e serviço incluso.			
3.	Mangueira para extintor de pó químico seco (pqs), com peça e serviço incluso.			
4.	Mangueira para extintor de água pressurizada (ap), com peça e serviço incluso.			
5.	Manômetro para extintor de pó químico seco (pqs), com peça e serviço incluso.			
6.	Manômetro para extintor de água pressurizada (ap), com peça e serviço incluso.			
7.	Difusor, com peça e serviço incluso.			
8.	Válvula completa para extintor de gás carbônico (co2), com peça e serviço incluso.			
9.	Válvula completa para extintor de pó químico seco (pqs), com peça e serviço incluso.			
10.	Válvula completa para extintor de água pressurizada (ap), com peça e serviço incluso.			
11.	Punho para extintor, com peça e serviço incluso.			

12.	Quebra jato para extintor, com peça e serviço incluso.	
13.	Kit apag-peça para extintor, com peça e serviço incluso.	
14.	Tube sifão em alumínio para extintor, com peça e serviço incluso.	
15.	Suporte para extintor, com peça e serviço incluso	
16.	Outros serviços e peças (descrever)	
17.	Outros serviços e peças (descrever)	
18.	Outros serviços e peças (descrever)	
OBSERVAÇÕES		
<p>DECLARAÇÃO:</p> <p>Declaro para os devidos fins que os serviços de manutenção e substituição de peças acima descritas foram realizados nos estritos termos do NBR .</p>		<p>RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO</p> <p>NOME: _____ MAT.: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>
<p>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</p> <p>a) Os campos deverão ser preenchidos com caneta esferográfica na cor azul ou preta;</p> <p>b) O termo deverá ser preenchido em 02 (duas) vias, sendo uma para controle do fiscal do contrato e outra para controle da empresa;</p> <p>c) O presente termo deverá compor o processo de pagamento, não sendo aceitos documentos rasurados e/ou danificados.</p>		

ANEXO V DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE DEVOLUÇÃO

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO											
COMARCA/UNIDADE:				Nº OS:		DATA DA DEVOLUÇÃO ____/____/____					
Nº	Tipo do Extintor	Capacidade	Tombo	Número do Cilindro	Acessórios presentes no cilindro						Retirado o extintor cedido em regime de comodato? (Sim / Não)
TOTAL DE EXTINTORES DEVOLVIDOS											
OBSERVAÇÕES											
FUNCIONÁRIO DA EMPRESA						FUNCIONÁRIO DA UNIDADE JUDICIÁRIA					
NOME: _____						NOME: _____					
MAT.: _____						MAT.: _____					
ASSINATURA _____						ASSINATURA _____					
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO											
<p>a) Os campos deverão ser preenchidos com caneta esferográfica na cor azul ou preta;</p> <p>b) O termo deverá ser preenchido em 02 (duas) vias, sendo uma para controle da unidade administrativa / judiciária do TJCE e outra para controle da empresa;</p> <p>c) Os serviços complementares só deverão ser realizados no caso deste não terem sido executados durante a inspeção técnica;</p> <p>e) O presente termo deverá compor o processo de pagamento, não sendo aceitos documentos rasurados ou danificados.</p>											

ANEXO VI DO CONTRATO
MODELO DE FORMULÁRIO DE ABERTURA DE CHAMADOS

FORMULÁRIO DE ABERTURA DE CHAMADOS

ABERTURA DE CHAMADO CORRETIVO		
Responsável:	Telefone:	E-mail:
Nº do chamado:	Data:	Hora de Abertura:
Nível de prioridade:	Prazo para início do atendimento:	
DETALHES DO CHAMADO		
Ordem	Tombo do equipamento	Descrição do Problema
1		
2		
3		
OBSERVAÇÕES:		
DADOS TÉCNICOS DA MANUTENÇÃO		
Nome(s) do(s) técnico(s):		Nº do CPF:
Data do início do atendimento:		Hora do início do atendimento:
FINALIZAÇÃO DO CHAMADO		
DATA:		HORA:
Houve troca de peças? Em caso positivo, descreva-as:		
Motivo da troca de peças:		
NÍVEL DE SATISFAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Insatisfatório	<input type="checkbox"/> Parcialmente Satisfatório	<input type="checkbox"/> Satisfatório

FISCAL DO CONTRATO

MATRÍCULA:

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO

ANEXO VII DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA



I M PEREIRA
Rua Maria José Teixeira, 706 - Bairro: Quintino Cunha Cunha
CNPJ.: 07.121.465/0001-40 - CGF.: 06.178.862-7
Cep 60.351-230 Fortaleza/Ce
Telefone/Celular: (85)3235 3979 - 99852 0016
Email: cotacaocearaextintores@gmail.com

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2023
PROCESSO N. 8516988-26.2021.8.06.0000

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços técnicos especializados de inspeção e manutenção de extintores de incêndio, a fim de atender às unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Prezados Senhores,
apresentamos em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, a seguinte proposta de preço:
Planilha 1: registro de preços de serviços por tipo e capacidade do extintor - Identificação:

LOTE X – REGIÃO 5 - COTA RESERVADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL R\$
1	Inspeção em extintor de incêndio	Unidade	173	79,63	13.775,99
2	Manutenção corretiva de primeiro nível em extintor de CO2 6 kg	Unidade	15	140,00	2.100,00
3	Manutenção corretiva de primeiro nível em extintor de PQS 4 kg	Unidade	12	71,00	852,00
4	Manutenção corretiva de primeiro nível em extintor de PQS 6 kg	Unidade	1	72,00	72,00
5	Manutenção corretiva de primeiro nível em extintor de AP 10 L	Unidade	0	75,00	-
6	Recarga e manutenção de segundo nível em extintor de CO2 6 kg	Unidade	81	178,66	14.471,46
7	Recarga e manutenção de segundo nível em extintor de PQS 4 kg	Unidade	66	88,00	5.808,00
8	Recarga e manutenção de segundo nível em extintor de PQS 6 kg	Unidade	8	88,00	704,00
9	Recarga e manutenção de segundo nível em extintor de AP 10 L	Unidade	1	96,00	96,00
10	Teste hidrostático e manutenção de terceiro nível em extintor de CO2 6 kg	Unidade	37	208,66	7.720,42
11	Teste hidrostático e manutenção de terceiro nível em extintor de PQS 4 kg	Unidade	30	115,00	3.450,00
12	Teste hidrostático e manutenção de terceiro nível em extintor de PQS 6 kg	Unidade	3	115,00	345,00
13	Teste hidrostático e manutenção de terceiro nível em extintor de AP 10 L	Unidade	1	103,13	103,13
VALOR TOTAL DO LOTE X					R\$ 49.498,00

Valor Global da Proposta resultado da soma dos 12 lotes: R\$ 880.019,71 (oitocentos mil dezenove reais e setenta e um centavos).

I - Declaramos que esta proposta corresponde às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

II - Estão inclusos na presente proposta todos os custos relativos ao objeto contratual, sejam eles diretos ou indiretos, entre os quais destacam-se: fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios, mão de obra, ensaios, seguros, despesas de transportes, alimentação, diária, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, literatura técnica, manuais didáticos, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos, em razão da presente contratação, não cabendo ao contratante quaisquer custos adicionais.

a) Entre as peças, componentes, materiais e acessórios a serem fornecidas às expensas da contratada, incluem-se: alça de transporte, agente extintor, arruela, arruelas, base, borrachas, bujão, disco, difusor, etiqueta, gaxetas, gatilho, lacre, mangueira, manômetro, parafuso, pino de segurança, punho, quebra-jato, regulador de pressão, rosca, tampa, trava, tubo-sifão, válvula (todas).

b) A única exceção à lista de peças, componentes, materiais e acessórios é o cilindro do extintor. Dessa forma, a lista acima é exemplificativa e não taxativa.

III - Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Identificação da Empresa:

Razão Social: I M Pereira.

CNPJ: 07.121.465/0001-40 – Inscrição Estadual: 06.178.862-7

Endereço: Rua Maria José Teixeira, 706 – Quintino Cunha

CEP: 60.351-230 – Fortaleza – Ceará

Email: cotacaocearaextintores@gmail.com

Responsável Legal: Ivanildo Moura Pereira.

CPF: [REDACTED]

Endereço: Rua Maria José Teixeira, 728 – Bairro: Quintino Cunha

CEP: 60.351-230 – Fortaleza – Ceará

Telefone: (85)32353979 – Celular: (85) 99852 0016

Conta Bancária: Banco do Brasil – Agência: 2917-3 – Conta Corrente: 4545-4

Fortaleza/Ce, 19 de outubro de 2023.

I M Pereira

Ivanildo Moura Pereira

Responsável Legal

CPF: 004.206.733-26

RG:2002010040010 SSP/CE

Ivanildo
Moura Pereira

Assinado de forma digital por
Ivanildo Moura Pereira
DN: cn=Ivanildo Moura Pereira,
email=cotacaocearaextintores@
mail.com, c=BR